

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.429, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do município de Ituiutaba-MG.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Ituiutaba-MG, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter municipal, com a finalidade de discutir a política educacional e coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas ao monitoramento do Plano Decenal Municipal de Educação – PMDE.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - congregar representantes de órgãos públicos e entidades privadas com interesse e atuação educacional no Município de Ituiutaba MG, para discussão do Plano Decenal Municipal de Educação;

II - planejar, acompanhar e coordenar o processo de concepção, implementação e avaliação da política educacional no município, especialmente no que se refere ao Plano Decenal Municipal de Educação;

III - realizar as Conferências Municipais de Educação, com garantia de ampla participação da sociedade interessada; e

IV - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificativa de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação terá como membros permanentes os seguintes representantes:

I - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Coordenadora;

II - representante do Conselho Municipal de Educação – Coordenador Assistente;

III - 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – um de cada modalidade de ensino: Infantil, Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Técnico;

IV - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Município de Ituiutaba;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- V - 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;
VI - 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
VII - 1 (um) representante do Conselho Escolar;
VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
XI - 1 (um) representante dos alunos;
XII - 1 (um) representante de Associação de Bairros.

- Art. 4º** Poderão participar do Fórum Municipal de Educação:
I - representantes do Poder Executivo Municipal;
II - representantes do Poder Legislativo Municipal;
III - representantes do Ministério Público;
IV - representantes do Conselho Municipal de Educação;
V - representantes da Coordenadoria Estadual de Educação;
VI - representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII - representantes do Conselho Municipal de Assistência Social;
VIII - representantes de Conselhos Tutelares;
IX - representantes das entidades de profissionais da educação;
X - representantes de instituições de ensino superior;
XI - representantes de instituições de educação básica;
XII - representantes de Instituições de educação profissional;
XIII - representantes do movimento estudantil;
XIV - representantes de associações de bairros.

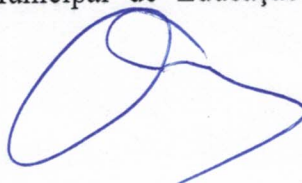
§ 1º Os órgãos e entidades terão apenas 01 (um) representante indicado juntamente com 01 (um) suplente.

§ 2º Os representantes indicados pelos órgãos arrolados nos incisos I a V serão cadastrados automaticamente pela Coordenação Geral.

§ 3º Os órgãos e entidades arrolados nos incisos VI a XIV deste artigo deverão providenciar, para fins de participação no Fórum Municipal de Educação, o cadastramento junto à Coordenação Geral, indicando seus representantes.

§ 4º Sempre que se faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação no Fórum, especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- I - Coordenação Geral;
- II - Assembleia Geral;
- III - Conferência Municipal.

Art. 6º A Coordenação Geral é composta da seguinte forma:

- a) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, indicado dentre servidores do quadro efetivo;
- b) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado na forma do Regimento Interno;
- c) 03 (três) membros eleitos dentre os integrantes do Fórum, mediante Assembleia Geral.

§ 1º Compete à Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências, e demais atividades do Fórum Municipal, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º A Conferência Municipal de Educação é instância máxima de deliberação do Fórum.

Art. 7º O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação deverá ser objeto do respectivo Regimento Interno.

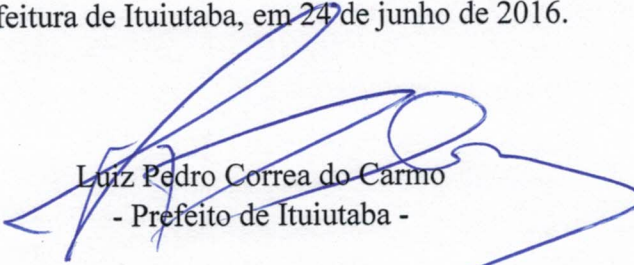
Art. 8º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á sempre que necessário até a formalização do Plano Municipal de Educação, após, se reunirá a cada três (03) meses ordinariamente, ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de junho de 2016.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -